

ATUALIZAÇÕES – OUTUBRO 2023 – VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA – 2ª ed.

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|-------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|------|
| VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA | Constituição Federal | Alterar redação e inserir nota | |

Art. 12...

...

§ 4º ...

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

▶ Inciso I com a redação dada pela EC nº 131, de 3-10-2023.

...

II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.

▶ *Caput* do inciso II com a redação dada pela EC nº 131, de 3-10-2023.

▶ ...

a e b) Revogadas. EC nº 131, de 3-10-2023;

▶ EXCLUIR NOTA DE ATUALIZAÇÃO

▶ EXCLUIR NOTA

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei.

▶ § 5º acrescido pela EC nº 131, de 3-10-2023.

...

Art. 93...

...

VIII-A – a remoção a pedido de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a, b, c e e* do inciso II do *caput* deste artigo e no art. 94 desta Constituição;

▶ Inciso VIII-A com a redação dada pela EC nº 130, de 3-10-2023.

VIII-B – a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a, b, c e e* do inciso II do *caput* deste artigo e no art. 94 desta Constituição;

▶ Inciso VIII-B acrescido pela EC nº 130, de 3-10-2023.

IX – ...

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA | Lei nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL) | Alterar redação/inserir nota | Conversão da MP 1176 MP não trazia essas alterações. Dispositivo com vacatio |

...

Art. 693. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 693. O contrato de comissão tem por objeto a compra ou venda de bens ou a realização de mútuo ou outro negócio jurídico de crédito pelo comissário, em seu próprio nome, à conta do comitente.”

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.690, de 3-10-2023, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

...

Art. 698...

► ...

Parágrafo único. A cláusula *del credere* de que trata o *caput* deste artigo poderá ser parcial.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.690, de 3-10-2023, para vigorar após 180 dias de sua publicação.

...

Art. 853...

► ...

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE GARANTIAS

► Capítulo XXI acrescido pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

Art. 853-A. Qualquer garantia poderá ser constituída, levada a registro, gerida e ter a sua execução pleiteada por agente de garantia, que será designado pelos credores da obrigação garantida para esse fim e atuará em nome próprio e em benefício dos credores, inclusive em ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia do ato jurídico do crédito garantido, vedada qualquer cláusula que afaste essa regra em desfavor do devedor ou, se for o caso, do terceiro prestador da garantia.

§ 1º O agente de garantia poderá valer-se da execução extrajudicial da garantia, quando houver previsão na legislação especial aplicável à modalidade de garantia.

§ 2º O agente de garantia terá dever fiduciário em relação aos credores da obrigação garantida e responderá perante os credores por todos os seus atos.

§ 3º O agente de garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão do credor único ou dos titulares que representem a maioria simples dos créditos garantidos, reunidos em assembleia, mas a substituição do agente de garantia somente será eficaz após ter sido tornada pública pela mesma forma por meio da qual tenha sido dada publicidade à garantia.

§ 4º Os requisitos de convocação e de instalação das assembleias dos titulares dos créditos garantidos estarão previstos em ato de designação ou de contratação do agente de garantia.

§ 5º O produto da realização da garantia, enquanto não transferido para os credores garantidos, constitui patrimônio separado daquele do agente de garantia e não poderá responder por suas obrigações pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do produto da garantia.

§ 6º Após receber o valor do produto da realização da garantia, o agente de garantia disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento aos credores.

§ 7º Paralelamente ao contrato de que trata este artigo, o agente de garantia poderá manter contratos com o devedor para:

I – pesquisa de ofertas de crédito mais vantajosas entre os diversos fornecedores;

II – auxílio nos procedimentos necessários à formalização de contratos de operações de crédito e de garantias reais;

III – intermediação na resolução de questões relativas aos contratos de operações de crédito ou às garantias reais; e

IV – outros serviços não vedados em lei.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o agente de garantia deverá agir com estrita boa-fé perante o devedor.

► Art. 853-A acrescido pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

Art. 1.477...

§ 1º...

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

§ 2º O inadimplemento da obrigação garantida por hipoteca faculta ao credor declarar vencidas as demais obrigações de que for titular garantidas pelo mesmo imóvel.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

Art. 1.478 O credor hipotecário que efetuar o pagamento, a qualquer tempo, das dívidas garantidas pelas hipotecas anteriores sub-rogar-se-á nos seus direitos, sem prejuízo dos que lhe competirem contra o devedor comum.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

► ...

...

Art. 1.487...

...

§ 2º...

► ...

Art. 1.487-A A hipoteca poderá, por requerimento do proprietário, ser posteriormente estendida para garantir novas obrigações em favor do mesmo credor, mantidos o registro e a publicidade originais, mas respeitada, em relação à extensão, a prioridade de direitos contraditórios ingressos na matrícula do imóvel.

§ 1º A extensão da hipoteca não poderá exceder ao prazo e ao valor máximo garantido constantes da especialização da garantia original.

§ 2º A extensão da hipoteca será objeto de averbação subsequente na matrícula do imóvel, assegurada a preferência creditória em favor da:

I – obrigação inicial, em relação às obrigações alcançadas pela extensão da hipoteca;

II – obrigação mais antiga, considerando-se o tempo da averbação, no caso de mais de uma extensão de hipoteca.

§ 3º Na hipótese de superveniente multiplicidade de credores garantidos pela mesma hipoteca estendida, apenas o credor titular do crédito mais prioritário, conforme estabelecido no § 2º deste artigo, poderá promover a execução judicial ou extrajudicial da garantia, exceto se convencionado de modo diverso por todos os credores.

► Art. 1.487-A acrescido pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

Art. 1.584...

...

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar.

▶ § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.713, de 30-10-2023.

...

§ 5º...

▶ §§ 3º a 5º com a redação dada pela Lei nº 13.058, de 22-12-2014.

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------|------|
| VM CARREIRAS POLICIAIS DEDICAÇÃO DELTA | Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) | Alterar redação/inserir nota | |

Art. 58...

...

§ 3º As debêntures com garantia flutuante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou de emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data do arquivamento do ato societário que deliberou sobre a emissão, concorrendo as séries, dentro da mesma emissão, em igualdade.

▶ § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

Art. 59...

...

VIII – o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; e

▶ Inciso VIII com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

IX – o desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares.

▶ Inciso IX acrescido pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

§ 1º O conselho de administração ou a diretoria poderão deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, exceto se houver disposição estatutária em contrário.

▶ § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

§ 2º...

▶ § 2º com a redação dada pela Lei nº 12.431, de 24-6-2011.

§ 3º O órgão competente da companhia poderá deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados.

▶ § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

§ 5º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no inciso IX do *caput* deste artigo.

▶ § 5º acrescido pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

Art. 62...

▶ ...

I – arquivamento, no registro do comércio, do ato societário que deliberar sobre a emissão de que trata o art. 59 desta Lei e a sua publicação:

a) na forma prevista no § 5º deste artigo, para companhias abertas; e

b) na forma prevista no § 6º deste artigo, para companhias fechadas;

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

II – *Revogado*. Lei nº 14.711, de 30-10-2023;

...

§ 2º O agente fiduciário e o debenturista poderão promover os registros requeridos neste artigo e sanar as lacunas e as irregularidades existentes no arquivamento ou nos registros promovidos pelos administradores da companhia, hipótese em que o oficial do registro notificará a administração da companhia para que lhe forneça as indicações e os documentos necessários.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

§§ 3º e 4º *Revogados*. Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários disciplinará o registro e a divulgação do ato societário de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo e da escritura de emissão das debêntures objeto de oferta pública ou admitidas à negociação e os seus aditamentos.

§ 6º O Poder Executivo federal disciplinará o registro e a divulgação do ato societário de que trata a alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo e da escritura de emissão das debêntures de companhias fechadas e os seus aditamentos.

► §§ 5º e 6º acrescidos pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

Art. 64...

...

III – a data de publicação da ata de deliberação sobre a emissão na forma prevista no art. 59 desta Lei;

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

Art. 71...

...

§ 6º...

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IX do *caput* do art. 59 desta Lei, o cômputo dos votos nas deliberações de assembleia ocorrerá pelo direito econômico proporcional possuído por titular.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar a redução do quórum previsto no § 5º deste artigo na hipótese de debêntures de companhia aberta, quando a propriedade das debêntures estiver dispersa no mercado.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação, e a deliberação com quórum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 10. Para fins do disposto no § 8º deste artigo, considera-se que a propriedade das debêntures está dispersa quando nenhum debenturista detiver, direta ou indiretamente, mais de metade das debêntures.

► §§ 7º a 10 acrescidos pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

Art. 73...

...

§ 3º A emissão de debêntures no estrangeiro também observará os requisitos previstos no art. 62 desta Lei, com a divulgação no sítio eletrônico da companhia dos documentos exigidos pelas leis do país que as houver emitido, os quais deverão estar acompanhados de sua tradução simples, caso não tenham sido redigidos em língua portuguesa.

► § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------|------|
| VM CARREIRAS POLICIAIS DEDICAÇÃO DELTA | Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo) | Alterar redação/inserir nota | |

Art. 18...

...

§ 7º...

► ...

§ 8º O mesmo imóvel poderá servir como garantia ao Município ou ao Distrito Federal na execução das obras de infraestrutura e a créditos constituídos em favor de credor em operações de financiamento a produção do lote urbanizado.

► § 8º acrescido pela Lei nº 14.711, de 30-10-2023.

Art. 18-A...

| OBRAS | LOCALIZAÇÃO | INST. | OBS. |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------|------|
| VM CARREIRAS POLICIAIS DEDICAÇÃO DELTA | Lei nº 8.069/1990 (ECA) | Inserir redação e nota | |

Art. 260...

...

§ 2º...

► ...

§ 2º-A. O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º-B. É facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I – a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II – os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III – a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII – a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

► §§ 2º-A e 2º-B acrescidos pela Lei nº 14.692, de 3-10-2023.

§ 3º...